

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

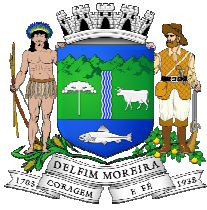
LEI Nº 63

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas Municipais.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de estradas municipais com as seguintes atribuições:

- I. Promover a elaboração do plano rodoviário Municipal em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual e tendo em vista, precisamente, as necessidades econômicas e sociais do município;
- II. Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva de estradas, caminhos e respectivas obras de arte;
- III. Promover a elaboração de projetos e especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;
- IV. Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;
- V. Conservar desimpedidas as estradas e caminhos municipais;
- VI. Representar sobre infração ao código e leis relativas ao trânsito nas estradas;
- VII. Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- VIII. Propor a admissão de operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;
- IX. Prestar todas as informações relativas à Viação Rodoviária Municipal;
- X. Organizar anualmente, pormenorizadamente, relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem ou órgão equivalente;
- XI. Executar todas as demais decisões inerentes às suas atividades.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 2º. O Serviço Especial de Estradas Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta Lei.

Parágrafo único. Pelos serviços das funções de Chefe dos Serviços de Estradas Municipais, será concedida ao funcionário respectivo a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por conta da verba 8-82-1.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 17 de agosto de 1951.

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal